



## CONSELHO GERAL

### ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

#### Regulamento Eleitoral

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Mães d'Água, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do novo Conselho Geral, previsto no artigo 15º daquele diploma.

De acordo com o artigo 12º daquele Decreto-Lei e os artigos 45º e 46º do Regulamento Interno, o Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) **sete** representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do **peçoal docente**, sendo pelo menos um representante dos Educadores de Infância e um professor de cada ciclo de ensino;
- b) **dois** representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, **do peçoal não docente**;
- c) **dois** representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, dos **alunos** representantes do ensino secundário;
- d) **quatro** representantes eleitos dos **pais e encarregados de educação**;
- e) **três** representantes do **município** e por ele designados;
- f) **três** representantes da **comunidade local**, cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.

#### 1. Assembleia Eleitoral

1.1 Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores:

A totalidade dos professores em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

1.2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores:

---

A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

1.3. Para a eleição dos representantes dos alunos são eleitores:

A totalidade dos alunos que frequentam o Ensino Secundário;

1.4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

1.5. Os representantes da Autarquia são designados pelo seu órgão competente.

1.6. Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos restantes na primeira sessão do Conselho Geral.

## **2. Mesa Eleitoral**

2.1. Serão constituídas três Mesas Eleitorais diferentes para a eleição de cada um dos Representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e Alunos.

### **2.2. Constituição**

a) As Mesas serão constituídas por um Presidente, dois Secretários e três suplentes.

b) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição.

### **2.3. Designação**

Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais realizar-se-ão reuniões gerais, de acordo com o calendário que se anexa a este regulamento. Estas reuniões serão convocadas pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

### **2.4. Funcionamento**

2.4.1. As mesas eleitorais abrirão às 8.30 (oito e trinta) horas e encerrarão às 16.30 (dezasseis horas e trinta minutos), a que se seguirá o respectivo escrutínio.

2.4.2. A abertura das urnas será efetuada perante as respetivas Assembleias Eleitorais, lavrando-se ata que será assinada pelos membros da mesa, pelos representantes indicados por cada lista e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem.

2.4.3. Os resultados do Processo Eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

---

### **3. Convocações**

As convocações mencionarão as normas práticas dos processos eleitorais – locais de afixação das listas dos candidatos, hora e locais do escrutínio, devendo ser afixadas com a antecedência de 7 (sete) dias nos locais mencionados na convocatória.

### **4. Candidaturas**

4.1. Os representantes dos docentes, do pessoal não docente e dos alunos do ensino secundário candidatam-se à respetiva eleição, constituídos em listas.

4.2. A representação dos corpos docente e não docente deve contemplar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino e das diferentes categorias profissionais.

4.3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;

4.4. As listas referentes ao pessoal docente e não docente, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.

4.5. As listas serão entregues até 72 horas antes da abertura das assembleias eleitorais, nos Serviços de Administração Escolar (em envelope fechado e devidamente identificado “Lista Candidata ao Conselho Geral”).

4.6. Não tendo havido listas concorrentes, o Diretor convoca novo processo eleitoral no prazo de quinze dias.

4.7. A conversão dos votos em mandatos, para os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

### **5. Entrada em vigor**

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Geral em 29 de setembro de 2021, entrando em vigor no dia seguinte.

A Presidente do Conselho Geral

Fernanda Cecilio